



PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

## **Edital de Concessão n° 001/2011-SMS.G**

**Concessão administrativa para construção e modernização de Unidades Hospitalares, construção de Centros de Diagnósticos e prestação de serviços e utilidades não-assistenciais**

**Município de São Paulo - SP**



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

### Parte I – Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo (SMS), torna público, por meio do presente Edital de Concessão nº 001/2011-SMS.G, as condições da Licitação, na modalidade de concorrência, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão administrativa, para a construção e modernização de Unidades Hospitalares e construção de Centros de Diagnósticos nos Lotes da Concessão, e prestação dos serviços e utilidades não-assistenciais nos termos definidos neste edital e em seus anexos.

A presente Licitação será regida pelas regras previstas neste edital e nos seus anexos, pela Lei Municipal nº. 14.517, de 16 de outubro de 2007, pela Lei Municipal nº. 13.278, de 13 de janeiro de 2002, pelo Decreto nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

A Concessão Administrativa foi autorizada por meio da decisão do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, publicado no DOC de 02 de junho de 2011 e DOC de 20 de dezembro de 2011, responsável por estabelecer as condições e os procedimentos de delegação e outorga.

As despesas decorrentes da contratação da presente parceria público-privada correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.

Foi realizada audiência pública no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, em 3 de dezembro de 2010, informada ao público por meio de publicação no DOC, na edição de 18 de novembro de 2010, em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, e no sítio eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>.

O projeto e seus documentos, incluindo o Edital e a minuta do Contrato, foram postos em consulta pública, no período de 18 de novembro de 2010 a 18 de dezembro de 2010, informada ao público por meio de publicação no DOC de 18 de novembro de 2010 e em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, e no sítio eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>.

O critério de julgamento será o do menor preço, correspondente ao menor valor



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

de Contraprestação Anual Máxima ofertado por cada Proponente em cada Lote, havendo etapa prévia de qualificação das Propostas Técnicas, de acordo com o art. 12, I, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

As propostas e demais documentos necessários à participação na Licitação serão recebidos no dia 07 de fevereiro de 2012, das 9h às 10h, no auditório da Autarquia Hospitalar Municipal, localizada na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402, auditório, Consolação, São Paulo, São Paulo. A abertura dos volumes das Garantias das Propostas e das Propostas Técnicas será realizada em sessão pública a iniciar-se às 10h do dia 07 de fevereiro de 2012, no auditório da Autarquia Hospitalar Municipal, localizada na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402, auditório, Consolação, São Paulo, São Paulo.

O Edital da presente Concessão e seus Anexos, contendo todas as informações e projetos disponíveis sobre as Unidades Hospitalares e Centros de Diagnósticos poderá ser obtido (i) em mídia eletrônica, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua General Jardim, nº 36, 2º andar, Vila Buarque, São Paulo, São Paulo, entre 21 de dezembro de 2011 e 06 de fevereiro de 2012, das 9h às 17h, mediante entrega de 01 (um) CD-R gravável, sem custo para o interessado, ou (ii) no sítio eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste Edital.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

### Parte II – Definições e Interpretação

1. Para os fins do presente Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

**Afiliada:** com relação a determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua Controladora ou Controlada.

**Agente de Garantia:** instituição financeira a ser nomeada com o propósito de movimentar o fundo de titularidade do Poder Concedente que seja destinado à garantia da Contraprestação Mensal Efetiva, e, além disso, movimentar a conta bancária que será vinculada à eventual necessidade de recomposição do Patrimônio Mínimo do Fundo, nos termos da cláusula 23 do Contrato e do Contrato de Penhor e outras Avenças constante do Anexo 10 do Contrato.

**Anexo:** cada um dos documentos anexos ao Edital.

**Centros de Diagnósticos:** os centros de diagnósticos de cada Lote, definidos no Anexo 1, e que integram objeto desta Concessão.

**Cliente:** dentro da concepção da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), todo aquele que se utiliza, diretamente, dos Serviços de Atenção à Saúde (internação hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e serviços de apoio ao diagnóstico terapêutico).

**Comissão de Outorga:** comissão especial de licitação instituída pela Portaria intersecretarial SMS/SEMDET nº 01/2011, alterada pela Portaria Intersecretarial SMS/SEMDET nº 02/2011, ambas editadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, publicadas no DOC de 08 de junho de 2011 e DOC de 30 de julho de 2011, respectivamente, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à Licitação.

**Concessão:** concessão administrativa para a construção e modernização das Unidades de Saúde e prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais, referentes ao respectivo Lote, conforme definido no Anexo 1, realizada nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato e seus Anexos.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

**Concessionária:** Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.

**Contraprestação Anual Máxima:** valor máximo anual que será pago à Concessionária, em 12 (doze) parcelas mensais, caso esta logre alcançar os valores máximos definidos nos Indicadores de Desempenho e seja atingido o nível previsto de fruição da infraestrutura, na forma do Contrato e de seus Anexos.

**Contraprestação Mensal Efetiva:** valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, composto pela Parcela de Desempenho e pela Parcela de Disponibilidade, na forma do Contrato.

**Contrato:** instrumento que formalizará a concessão administrativa para a construção e modernização das Unidades de Saúde, bem como a prestação de Serviços e Utilidades Não-Assistenciais, conforme definição do respectivo Lote, constante do Anexo 1, celebrado entre o Município de São Paulo, representado pela SMS, e a Concessionária, e que será regido pelas leis do Município de São Paulo e da República Federativa do Brasil, e cuja minuta encontra-se no Anexo 6 deste Edital.

**Contrato de Penhor e outras Avenças:** instrumento que formaliza a estrutura de garantia de pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva exposta na cláusula 23 do Contrato, e que integra o Anexo 10 do Contrato.

**Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.

**Controladora:** qualquer pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

**Controle:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: **(i)** exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou **(ii)** efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

**Data da Assunção:** dia em que as Unidades de Saúde e os bens mencionados na subcláusula 6.1.1 do Contrato forem transferidos ou tiverem seu acesso franqueado à Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária e o Poder Concedente, cujo modelo integra o Anexo 2 do Contrato.

**Data de Entrega das Propostas:** data correspondente ao dia 07 de fevereiro de 2012, no qual as Proponentes deverão entregar, no auditório da Autarquia Hospitalar Municipal, localizada na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – 1º andar, auditório, Consolação, São Paulo, São Paulo, todos os documentos necessários à sua participação no procedimento licitatório.

**Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira:** conjunto de documentos arrolados no Anexo 5, destinados a demonstrar a viabilidade e exequibilidade econômico-financeira da Oferta de Contraprestação Anual Máxima.

**Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes, destinado a comprovar sua habilitação.

**DOC:** Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**Edital:** o presente Edital de Concessão nº 001/2011-SMS.G e todos os seus Anexos.

**Exames disponíveis:** quantidade total de exames que a infraestrutura efetivamente existente em cada Centro de Diagnósticos é capaz de realizar em cada mês.

**Garantia da Proposta:** a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Proponentes, nos termos deste Edital.

**Garantia de Execução do Contrato:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos definidos no Contrato.

**Implantação da Infraestrutura:** o conjunto de atividades e serviços



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

relacionados à construção, reforma ou substituição das Unidades de Saúde, na forma prevista no Anexo 4 do Contrato, bem como o fornecimento e instalação dos equipamentos, nos termos do Anexo 5 do Contrato, e a implantação dos sistemas de tecnologia da informação, na forma do Anexo 7 do Contrato.

**Indicadores de Desempenho:** conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais prestados, que determinarão o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária, na forma da Cláusula 17 e do Anexo 8 do Contrato.

**Leitos Disponíveis:** quantidade total de leitos efetivamente existentes, em cada mês, na Unidade Hospitalar, à disposição dos pacientes para fruição dos atendimentos assistenciais.

**Licitação:** o conjunto de procedimentos realizados para a delegação e contratação da Concessão.

**Lotes:** os 3 (três) lotes objeto da Concessão, conforme descritos no Anexo 1.

**PGM:** Procuradoria Geral do Município.

**Oferta de Contraprestação Anual Máxima:** o valor da Contraprestação Anual Máxima ofertado por escrito pela Proponente.

**Parcela de Desempenho:** fração da Contraprestação Mensal Efetiva, atrelada à prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais, composta pela Parcela de Desempenho Quantificada e pela Parcela de Desempenho Quantificável.

**Parcela de Desempenho Quantificada:** fração da Parcela de Desempenho que não varia conforme o volume dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais prestados.

**Parcela de Desempenho Quantificada da Contraprestação Anual Máxima:** fração integrante da Contraprestação Anual Máxima, atrelada à prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais, que não varia conforme o volume prestado, conforme prevista na Proposta,

**Parcela de Desempenho Quantificável:** fração da Parcela de Desempenho, que varia conforme o volume dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

prestados.

**Parcela de Disponibilidade:** fração da Contraprestação Mensal Efetiva atrelada à fruição da infraestrutura disponibilizada pela Concessionária, composta pela Remuneração Assegurada e pela Remuneração Variável.

**Parcela de Disponibilidade da Contraprestação Anual Máxima:** fração da Contraprestação Anual Máxima atrelada à disponibilidade e fruição da infraestrutura da Concessão, conforme prevista na Proposta.

**Poder Concedente:** o Município de São Paulo, cujas competências nessa condição serão exercidas pela SMS ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.

**Prazo da Concessão:** o prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da Data da Assunção, admitida a sua eventual prorrogação ou extensão, na forma do Contrato.

**Proponente:** qualquer pessoa jurídica, (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da Licitação, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no Edital.

**Proposta Técnica:** o conjunto de documentos que consubstanciam os elementos técnicos sugeridos e comprovados por cada Proponente para a execução da Concessão, elaborado e pontuado de acordo com as regras e indicativos do Anexo 4.

**Qualificação da Proposta Técnica:** qualificação prévia à etapa de julgamento da Oferta de Contraprestação Anual Máxima a ser realizada nos termos previstos pelo item 15.1.

**Remuneração Assegurada da Parcela de Disponibilidade:** receita mínima da Concessionária integrante da Parcela de Disponibilidade que não variará conforme a fruição da infraestrutura, calculada na forma da subcláusula 17.2.1 e do Anexo 8 do Contrato.

**Remuneração Variável da Parcela de Disponibilidade:** receita da Concessionária integrante da Parcela de Disponibilidade que dependerá da ocupação dos Leitos Disponíveis ou da realização dos Exames Disponíveis,



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

calculada na forma da subcláusula 17.2.2 e do Anexo 8 do Contrato.

**Representantes Credenciados:** pessoas autorizadas a representar as Proponentes em todos os atos relacionados à Licitação.

**SMS:** Secretaria do Município da Saúde de São Paulo.

**Serviços e Utilidades Não-Assistenciais:** serviços de limpeza, de manutenção de equipamentos e prédios, lavanderia, vigilância, suporte às atividades de informática, telefonia, nutrição, esterilização e recepção, a serem prestados pela Concessionária, nos termos do Anexo 6 do Contrato.

**Serviços de Atenção à Saúde:** serviços que compõem o atendimento integral aos Clientes, prestados nas Unidades Hospitalares e Centros de Diagnósticos por meio de uma equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos e/ou outros profissionais de saúde, e que não integram os Serviços e Utilidades Não-Assistenciais a serem prestados pela Concessionária, no âmbito da Concessão.

**SPDA:** é a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, conforme definida no preâmbulo do Contrato.

**SPE:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o Contrato com o Município de São Paulo, representado pela SMS.

**SUS:** o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por atos normativos do Ministério da Saúde.

**Unidade de Saúde:** o local de prestação dos Serviços de Atenção à Saúde, correspondente a um Centro de Diagnósticos ou Unidade Hospitalar, dentro do qual são prestados os serviços objeto da Concessão.

**Unidades Hospitalares:** as unidades hospitalares de cada Lote, definidas no Anexo 1, e que integram o objeto da Concessão.

**Valor Unitário por Exame Disponível:** valor atribuído pela Proposta para a Parcela de Disponibilidade da Contraprestação Anual Máxima no Lote, dividido por 12 (doze) e dividido pelo número de exames disponíveis



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

mensalmente no Lote, nos termos do estabelecido no Anexo 8 do Contrato.

**Valor Unitário por Leito Disponível:** valor atribuído pela Proposta para a Parcela de Disponibilidade da Contraprestação Anual Máxima no Lote, dividido por 12 (doze) e dividido pelo número de leitos global previsto para o Lote, nos termos do estabelecido no Anexo 8 do Contrato.

### 1.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- 1.1.1. as definições do Edital serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- 1.1.2. as disposições do Edital serão aplicadas para todos os Lotes, salvo quando expressamente consignado em sentido contrário;
- 1.1.3. os títulos dos capítulos e dos itens do Edital e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- 1.1.4. no caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no Edital, salvo após a assinatura do Contrato, quando o Edital será considerado anexo do Contrato;
- 1.1.5. no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente;
- 1.1.6. no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente; e
- 1.1.7. as referências aos horários acompanham o horário oficial de Brasília.

## Parte III – Regulamento da Licitação

### 2. Objeto da Licitação

2.1. O objeto da licitação é a outorga de concessão para implantação, recuperação, aparelhamento e manutenção de infraestrutura hospitalar, bem como a prestação de Serviços e Utilidades Não-Assistenciais, compreendendo os seguintes escopos, cuja especificação se encontra nos Anexos 4 a 7 do Contrato:

- 2.1.1. confecção de todos os projetos de engenharia e arquitetura relacionados às



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidades de Saúde.

- 2.1.2. construção das novas Unidades de Saúde definidas no Anexo 3 do Contrato.
  - 2.1.3. reformas e substituições das Unidades Hospitalares definidas nos Anexo 3 do Contrato.
  - 2.1.4. fornecimento, instalação, comissionamento, atualização e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e demais equipamentos para as Unidades de Saúde, definidos no Anexo 5 do Contrato.
  - 2.1.5. fornecimento, instalação, atualização e manutenção dos mobiliários necessários ao funcionamento das Unidades de Saúde, conforme definidos no Anexo 5 do Contrato.
  - 2.1.6. prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais de serviços de limpeza, de manutenção de equipamentos e prédios, lavanderia, vigilância, suporte às atividades de informática, telefonia, nutrição, esterilização e recepção, nos termos do Anexo 6 do Contrato.
  - 2.2. Não integram o objeto da Concessão a prestação dos Serviços de Atenção à Saúde.
- 3. Acesso às informações do certame**
- 3.1. O Edital da presente Concessão e seus Anexos, contendo todas as informações e projetos disponíveis sobre as Unidades Hospitalares e Centros de Diagnósticos poderá ser obtido (i) em mídia eletrônica, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua General Jardim, nº 36, 2º andar, Vila Buarque, São Paulo, São Paulo, entre , entre 21 de dezembro de 2011 e 06 de fevereiro de 2012, das 9h às 17h, mediante entrega de 01 (um) CD-R gravável, sem custo para o interessado, ou (ii) no sítio eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste Edital.
    - 3.1.1. A documentação fornecida pela SMS às Proponentes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no Edital.
    - 3.1.2. Não será admitida a obtenção dos documentos referidos no subitem 3.1 por
-



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

qualquer outro meio que não aqueles expressamente previstos no referido subitem.

**3.1.3.** A obtenção do Edital não é requisito para participação na Licitação, sendo certo que a participação das Proponentes na Licitação pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do Edital.

**3.1.4.** As Proponentes são responsáveis pela análise direta e integral das condições dos imóveis relacionados às Unidades de Saúde, bem como por todos os dados e informações sobre a operação da Concessão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas Propostas, bem como à participação na Licitação.

**3.1.4.1.** As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados às Unidades de Saúde, bem como aos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais que integram a presente Concessão, foram realizados e obtidos para fins meramente indicativos, não apresentando, perante as potenciais Proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

**3.1.4.2.** A precificação a ser realizada exclusivamente pelas Proponentes deverá considerar não apenas estes dados, mas também aqueles colhidos pela Proponente e sua experiência em empreendimentos congêneres.

**3.1.5.** As Proponentes poderão proceder à visita técnica facultativa nas Unidades Hospitalares e nos terrenos onde serão implantados os Centros de Diagnósticos, mediante agendamento prévio a ser realizado junto à SMS, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>, podendo a visita técnica ser realizada até o 6º (sexto) dia útil anterior à Data de Entrega das Propostas.

**3.1.5.1.** No momento da realização da visita técnica, o representante da Proponente deverá apresentar documento com foto que o identifique, e comprovação de seu vínculo profissional com a Proponente (cópia do contrato de trabalho, contrato social da empresa ou outro).

**3.1.5.2.** Ao final da visita técnica o representante da Proponente deverá assinar



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

termo de vistoria em duas vias, uma das quais ficará com o Poder Concedente, declarando que está ciente das condições das Unidades Hospitalares e dos terrenos onde serão implantados os Centros de Diagnósticos.

**3.1.5.3.** Caso uma Proponente não realize a visita técnica, não será impedida sua participação no certame mas será considerado que a Proponente tem prévio conhecimento das condições das Unidades Hospitalares e terrenos dos Centros de Diagnósticos.

**3.1.5.4.** Em nenhuma hipótese poderá uma Proponente alegar o desconhecimento das condições das instalações ou terrenos das Unidades de Saúde necessários à execução dos serviços objeto da Concessão.

**3.1.6.** Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Licitação e à Concessão.

### **4. Pedido de Esclarecimentos do Edital**

**4.1.** Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o Edital, deverá solicitá-los à Comissão de Outorga até as 17:00 h do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Entrega das Propostas, da seguinte forma:

**4.1.1.** por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.doc”, conforme Modelo constante do Anexo 2; ou

**4.1.2.** por meio de correspondência protocolada na sede da SMS, dirigida ao Presidente da Comissão de Outorga, contendo as questões conforme Modelo constante do Anexo 2, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc”.

**4.1.2.1.** A cada esclarecimento será atribuído um número específico, na forma do Modelo constante do Anexo 2, a ser referido nas respostas dadas pela SMS.

**4.2.** A SMS não responderá questões que tenham sido formuladas em



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

desconformidade com o disposto no item 4.1 acima.

- 4.3. As respostas da SMS aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>, sem identificação da fonte do questionamento.
- 4.4. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o Edital na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na sede da SMS.
- 4.5. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à SMS serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17:00 h, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 4.6. Todas as respostas da SMS aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

### 5. Impugnações do Edital

- 5.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do Edital deverá ser apresentada por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Entrega das Propostas e, por aqueles que irão participar da Licitação, até o segundo dia útil antes da Data de Entrega das Propostas.
- 5.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão de Outorga e entregues na sede da SMS, nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Licitação até a decisão da Comissão de Outorga.
- 5.4. O parecer da Comissão de Outorga favorável à impugnação somente alterará a Data de Entrega das Propostas quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Técnica ou da Oferta de Contraprestação Anual Máxima ou da apresentação dos Documentos de Habilitação ou dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira exigidos, hipótese na qual o Edital será republicado, reiniciando os prazos nele previstos.

### 6. Condições de Participação

---



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.1.** Poderão participar da Licitação, nos termos deste Edital, pessoas jurídicas (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras) e fundos de investimento, isoladamente ou em consórcio, de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste Edital.
  - 6.2.** Não poderão participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:
    - 6.2.1.** pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    - 6.2.2.** pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em Licitação ou impedida de contratar com a Administração do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e demais dispositivos legais aplicáveis; e
    - 6.2.3.** pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada.
  - 6.3.** A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital, do Contrato e de seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Licitação.
  - 6.4.** Caso a Proponente participe por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser adicionalmente observadas:
    - 6.4.1.** cada consórcio poderá contar com, no máximo, 4 (quatro) integrantes;
    - 6.4.2.** cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital;
    - 6.4.3.** as exigências de qualificação econômico-financeira serão atendidas pelas consorciadas mediante a soma ponderada pelo percentual de participação no consórcio do patrimônio líquido, e individualmente mediante a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
    - 6.4.4.** as exigências de Qualificação da Proposta Técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das suas consorciadas;
    - 6.4.5.** a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
-



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.4.6. nenhuma Proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas;
- 6.4.7. caso uma Proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Licitação;
- 6.4.8. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do Contrato;
- 6.4.9. as consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Licitação.

### 7. Apresentação da Documentação

- 7.1. Os Representantes Credenciados das Proponentes deverão apresentar a documentação exigida pelo Edital, na Data de Entrega das Propostas, no auditório da Autarquia Hospitalar Municipal, localizada na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – 1º andar, auditório, Consolação, São Paulo, São Paulo em 5 (cinco) volumes, lacrados, distintos e identificados em sua capa, na forma abaixo:

#### **VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA**

EDITAL DE CONCESSÃO 001/2011-SMS.G - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DIAGNÓSTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIDADES NÃO-ASSISTENCIAIS.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

#### **VOLUME 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

EDITAL DE CONCESSÃO 001/2011-SMS.G - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DIAGNÓSTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIDADES NÃO-ASSISTENCIAIS.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

### ***[indicação do Lote]***

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 2 - PROPOSTA TÉCNICA

### **VOLUME 3 - OFERTA DE CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**

EDITAL DE CONCESSÃO 001/2011-SMS.G - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DIAGNÓSTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIDADES NÃO-ASSISTENCIAIS.

### ***[indicação do Lote]***

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 3 - OFERTA DE CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

### **VOLUME 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CONCESSÃO 001/2011-SMS.G - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DIAGNÓSTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIDADES NÃO-ASSISTENCIAIS.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

### **VOLUME 5 - DEMONSTRATIVOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

EDITAL DE CONCESSÃO 001/2011-SMS.G - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DIAGNÓSTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIDADES NÃO-ASSISTENCIAIS.

#### ***[Indicação do Lote]***

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER

NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)

VOLUME 5 - DEMONSTRATIVOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

**7.1.1.** A Proposta Técnica, a Oferta de Contraprestação Anual Máxima e os Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira deverão ser entregues separadamente para cada um dos Lotes.

**7.1.2.** A Garantia de Proposta e os Documentos de Habilitação de cada Proponente serão entregues uma única vez independentemente da participação da Proponente em mais de um Lote.

**7.2.** Os volumes da Garantia da Proposta, da Oferta de Contraprestação Anual Máxima, dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira deverão ser apresentados em 2 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**7.3.** Cada via conterá página com termo de encerramento próprio, que não será



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

numerada.

### **7.4.** Para efeito de apresentação:

**7.4.1.** as vias de cada um dos volumes da Garantia da Proposta, da Proposta Técnica, da Oferta de Contraprestação Anual Máxima, dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira deverão conter, além da identificação citada no item 7.1 acima, os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, respectivamente;

**7.4.2.** os documentos da “1ª via” de cada volume deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada.

**7.5.** Todas as folhas de cada uma das vias da Garantia da Proposta, da Proposta Técnica, da Oferta de Contraprestação Anual Máxima, dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados.

**7.6.** Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes contendo cada um dos volumes indicados no item 7.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

**7.7.** Todos os documentos com modelos previstos no Edital deverão ser apresentados estritamente conforme o modelo.

**7.8.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

**7.8.1.** todos os documentos que se relacionam à Licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

**7.8.2.** os documentos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento.

**7.9.** Não será admitida a entrega dos documentos da Licitação por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 7.

**7.10.** As Proponentes são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

preparação e à apresentação dos volumes da Garantia da Proposta, da Proposta Técnica, da Oferta de Contraprestação Anual Máxima, dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira, isentando-se o Poder Concedente, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou seus resultados.

**7.11.** A prática de atos pelas Proponentes deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da Licitação, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da Licitação, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

### **8. Representação das Proponentes**

**8.1.** No volume 1, a Proponente deverá apresentar, conforme modelo constante do Anexo 2, procuração com firma reconhecida do outorgante nomeando Representante(s) Credenciado(s) para a prática de todos os atos necessários à sua participação na Licitação.

**8.1.1.** No caso de consórcio, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder e será acompanhado de (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes).

**8.2.** O credenciamento ocorrerá na abertura do volume 1, devendo o Representante Credenciado estar munido de documento hábil de identificação.

**8.3.** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da Proponente, mas impedirá o Representante de praticar atos durante a sessão.

**8.4.** Não apresentando o credenciamento, a Proponente ficará sem Representante Credenciado perante a Comissão de Outorga, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que indique seu Representante Credenciado.

**8.5.** A qualquer momento durante a fase do processo licitatório ou execução do objeto,



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

a Proponente poderá substituir seu(s) Representante(s) Credenciado(s), observada a forma referida no item 8.1.

### **9. Garantia da Proposta**

**9.1.** Além dos documentos de representação referidos no item 8.1, o volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso:

**9.1.1.** a apólice do seguro-garantia;

**9.1.2.** o instrumento de fiança bancária; ou

**9.1.3.** a declaração de que prestou garantia nas modalidades de dinheiro ou títulos públicos federais, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.2.** A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada lote.

**9.3.** A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Entrega das Propostas, cabendo à Proponente comprovar sua renovação, por igual período, à Comissão de Outorga até 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

**9.3.1.** Se a Proponente não comprovar a renovação da Garantia da Proposta no prazo fixado no item 9.3, será notificada pela Comissão de Outorga para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificada da Licitação.

**9.3.2.** Acaso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, entre o mês anterior à Data de Entrega das Propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

**9.4.** As Proponentes deverão, ainda, observar as disposições constantes do Anexo 3, bem como as seguintes condições quando do oferecimento da Garantia da Proposta:

**9.4.1.** Se a Proponente for consórcio, a Garantia da Proposta poderá ser



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

apresentada em nome de qualquer uma das consorciadas, em nome do consórcio ou, alternativamente, na proporção de sua participação no Consórcio, desde que o somatório das participações atinja o valor total da Garantia da Proposta.

**9.4.2.** No caso de oferecimento, em garantia, de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, a Proponente deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao Poder Concedente, datado e assinado por instituição financeira custodiante da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

**9.4.2.1.** o valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Poder Concedente como garantia de manutenção da proposta da Proponente relativa ao Edital; e

**9.4.2.2.** o Poder Concedente poderá executar a caução nas condições previstas neste edital.

**9.5.** As Proponentes que não apresentarem a Garantia de Proposta nas condições estabelecidas neste Edital estarão impedidas de participar da Licitação e terão os demais documentos devolvidos.

**9.6.** Encerrada a Licitação, as Garantias das Propostas de cada Proponente que dele participou serão devolvidas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, ou, no caso da Proponente vencedora, quando da entrega da Garantia de Execução do Contrato.

**9.7.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas Proponentes vencedoras da Licitação, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da Garantia da Proposta, mediante notificação, pela SMS, à Proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.

**9.8.** A Garantia da Proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas Proponentes à SMS durante a Licitação e até a data da assinatura do Contrato.

### **10. Proposta Técnica**

**10.1.** O volume da Proposta Técnica deverá ser acompanhado da Carta de



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

Apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo 2.

**10.2.** A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as regras, diretrizes e indicativos do Anexo 4, cuja inobservância implicará a desclassificação da Proponente.

### **11. Oferta de Contraprestação Anual Máxima**

**11.1.** O volume da Oferta de Contraprestação Anual Máxima conterà a Carta de Apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo 2.

**11.1.1.** A Oferta de Contraprestação Anual Máxima da Proponente deverá registrar a contraprestação pecuniária anual que a Proponente julgar suficiente para a sua remuneração, na forma do Anexo 5.

**11.1.2.** A Oferta de Contraprestação Anual Máxima é incondicional e deverá ser estipulada pela Proponente levando em conta:

**11.1.2.1.** todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo as financeiras, sem limitação de outras) necessários para a operação da Concessão;

**11.1.2.2.** todos os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da Concessão;

**11.1.2.3.** o prazo de 15 (quinze) anos para a Concessão;

**11.1.2.4.** o limite de R\$ 93.828.941,00 (noventa e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e hum reais) para a Contraprestação Anual Máxima para o Lote 1;

**11.1.2.5.** o limite de R\$ 88.483.906,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e seis reais) para a Contraprestação Anual Máxima para o Lote 2;

**11.1.2.6.** o limite de R\$ 86.457.587,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para a Contraprestação Anual Máxima para o Lote 3; e

**11.1.2.7.** os volumes de prestação dos serviços integrantes da Parcela de Desempenho Quantificável indicados no Anexo 5.

**11.1.3.** A Oferta de Contraprestação Anual Máxima deverá ser válida por 1 (um) ano,



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

contado da Data de Entrega das Propostas, mantidas todas as suas condições durante esse período.

**11.1.4.** A Oferta de Contraprestação Anual Máxima deverá adotar como data-base o mês de junho de 2010;

**11.1.5.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas no Edital, nem com preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais Proponentes.

**11.1.6.** Cabe à Proponente, com base em seus próprios critérios de dimensionamento, a responsabilidade exclusiva na determinação dos investimentos necessários à prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais previstos para a Concessão e para o cumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo 8 do Contrato.

### **12. Documentos de Habilitação**

**12.1.** O volume dos Documentos de Habilitação deverá ser iniciado com carta de apresentação, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo 2 e deverá conter os documentos indicados neste item 12 do Edital.

**12.1.1.** Tendo em vista que os objetos de cada Lote possuem as mesmas parcelas significativas, os Documentos de Habilitação serão comuns a todos os Lotes, bastando a cada Proponente apresentar um único volume, independentemente de quantos Lotes tenha apresentado proposta.

**12.2.** As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de qualificação serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da Data de Entrega das Propostas.

**12.3.** A apresentação por parte da Proponente de qualquer Documento de Qualificação falso ou inválido à época da Data de Entrega das Propostas ensejará sua desclassificação da Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**12.4.** A Proponente se obriga a comunicar à SMS, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de qualificação, sob pena de desclassificação da Licitação, sem prejuízo à aplicação



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

das sanções cabíveis.

### **12.5. Habilitação Jurídica**

**12.5.1.** Quando a Proponente for pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

**12.5.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo; e

**12.5.1.2.** prova de eleição dos administradores da Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.

**12.5.2.** Quando a Proponente for instituição financeira deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 12.5.1 acima, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**12.5.3.** Quando a Proponente for entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 12.5.1 acima, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**12.5.4.** Quando a Proponente for fundo de investimento deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 12.5.1 acima, os seguintes documentos:

**12.5.4.1.** ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

**12.5.4.2.** prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

**12.5.4.3.** comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

**12.5.4.4.** regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações,



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

se houver);

- 12.5.4.5.** comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- 12.5.4.6.** comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado pela assembléia de cotistas a participar da Licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da Licitação;
- 12.5.4.7.** comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- 12.5.4.8.** certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao primeiro dia da Data de Entrega das Propostas.

### **12.6. Qualificação econômico-financeira:**

**12.6.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- 12.6.1.1.** apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, auditados na forma da lei quando a Proponente for sociedade anônima, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente;
- 12.6.1.2.** certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da Proponente. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a Proponente está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro dia da Data de Entrega das Propostas; e

### **12.7. Regularidade fiscal**

**12.7.1.** A regularidade fiscal será comprovada pela:

- 12.7.1.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

Ministério da Fazenda – CNPJ;

- 12.7.1.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente;
- 12.7.1.3.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.7.1.4.** certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- 12.7.1.5.** prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal, referente, respectivamente, ao ICMS e ao ISSQN da sede da Proponente.

### **12.8. Declarações**

- 12.8.1.** Além dos documentos referidos acima, a Proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:
  - 12.8.1.1.** declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 2;
  - 12.8.1.2.** declaração de que a Proponente não se encontra em processo de: (a) falência; (b) recuperação judicial ou extrajudicial (c) liquidação judicial ou extrajudicial, (d) insolvência, (e) administração especial temporária ou (f) intervenção, conforme modelo constante do Anexo 2;
  - 12.8.1.3.** declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme modelo constante do Anexo 2;
  - 12.8.1.4.** declaração de capacidade financeira constante do Anexo 2;
  - 12.8.1.5.** minuta do estatuto social da SPE, que deverá conter disposições que não sejam contrárias às disposições ao disposto neste Edital e no Contrato; e



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

12.8.1.6. minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da SPE.

### 12.9. Documentação das Proponentes estrangeiras

12.9.1. Quando a Proponente for empresa estrangeira deverá apresentar documentos compatíveis àqueles exigidos nos itens 12.5 a 12.7, as declarações mencionadas 12.8 e, além disso, os seguintes documentos:

12.9.1.1. declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências dos itens 12.5 a 12.7;

12.9.1.2. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do Anexo 2.

### 12.10. Documentação dos consórcios

12.10.1. Quando a Proponente for um consórcio de empresas deverá apresentar, além dos documentos referidos nos itens 12.5 a 12.8, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente assinado pelos bastantes procuradores de cada uma das consorciadas, contendo, no mínimo:

12.10.1.1. denominação, organização e objetivo do consórcio;

12.10.1.2. qualificação das empresas consorciadas;

12.10.1.3. composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;

12.10.1.4. indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato;

12.10.1.5. previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados a Licitação; e

12.10.1.6. obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.

## 13. Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira

13.1. Os Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira deverão conter todos os elementos demonstrativos dos fundamentos e pressupostos levados em consideração pela Proponente para estipulação de sua Oferta de Contraprestação



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

Anual Máxima e deverão ser suficientes para demonstrar a viabilidade da Oferta.

**13.1.1.** O volume dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira deverá seguir as indicações contidas no Anexo 5.

**13.2.** A Proponente deverá apresentar carta de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, na forma do modelo constante do Anexo 2, pela qual declare ter analisado os Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira da Proponente, atestando a exeqüibilidade desses documentos.

**13.2.1.** A carta mencionada no item 13.2 deverá ser emitida no papel timbrado da respectiva instituição financeira, sendo acompanhada pela comprovação dos poderes do seu signatário.

**13.2.2.** A instituição financeira referida neste subitem deverá apresentar, ainda, termo de confidencialidade, na forma do modelo constante do Anexo 2.

### **14. Comissão de Outorga**

**14.1.** A Licitação será processada e julgada pela Comissão de Outorga, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da Licitação.

**14.1.1.** A Comissão de Outorga poderá solicitar auxílio de seus consultores, bem como de outros membros da Administração Pública Municipal.

**14.2.** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Outorga poderá:

**14.2.1.** solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

**14.2.2.** promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;

**14.2.3.** prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e

**14.2.4.** na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da Garantia de Proposta, da Proposta Técnica, da Oferta de Contraprestação Anual Máxima ou dos Documentos de Habilitação, alterar (a) a Data de



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

Entrega das Propostas; e (b) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**14.3.** Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da Garantia da Proposta, da Proposta Técnica, da Oferta de Contraprestação Anual Máxima, dos Documentos de Habilitação ou dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira poderão ser sanadas pela Comissão de Outorga, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da Licitação.

**14.3.1.** Considera-se falha ou defeito formal aquela que **(i)** não desnature o objeto do documento apresentado, e que **(ii)** permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

**14.3.2.** Quando do saneamento de falhas formais referido neste item 14.3, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, originalmente ausente na documentação apresentada pelo Proponente, ou a modificação de seu teor, ressalvadas as disposições em contrário constantes deste Edital.

**14.4.** Qualquer alteração no Edital será publicada no DOC e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.

**14.5.** A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Outorga, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da Garantia da Proposta.

### **15. Ordem dos Procedimentos da Licitação**

#### **15.1. Garantia da Proposta e Qualificação da Proposta Técnica**

**15.1.1.** A Licitação será iniciada com a abertura das Garantias das Propostas e das Propostas Técnicas das Proponentes.

**15.1.2.** A Comissão de Outorga analisará, inicialmente, a adequação da Garantia da Proposta, nos termos do item 9, passando a analisar apenas as Propostas Técnicas daquelas Proponentes que tiverem suas Garantias de Propostas aceitas.

**15.1.3.** A etapa de Qualificação das Propostas Técnicas será feita com base nos



## **PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE**

parâmetros e regras definidos no Anexo 4, com a atribuição de uma Nota Técnica para cada Proponente, considerado o cumprimento de cada uma das exigências ali consignadas.

**15.1.3.1.** Na forma do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Nota Técnica será utilizada exclusivamente para verificar se a Proponente atingiu a pontuação mínima para sua classificação à etapa de julgamento da Oferta da Contraprestação Anual Máxima, prevista no item 15.1.4.1 abaixo.

**15.1.4.** Estará automaticamente desqualificada:

**15.1.4.1.** A Proponente que não atingir nota mínima igual ou superior a 500 (quinhentos) pontos; ou

**15.1.4.2.** A Proponente que descumprir alguma das exigências ou requisitos previstos no Anexo 4, em especial quanto à apresentação dos documentos previstos no item III do aludido Anexo.

### **15.2. Classificação das Ofertas de Contraprestação Anual Máxima**

**15.2.1.** Para cada Lote, os volumes de Ofertas de Contraprestação Anual Máxima de todas as Proponentes pré-qualificadas serão abertos em sessão pública própria convocada para este fim, na qual o procedimento de classificação previsto na subcláusula 15.2.2 será realizado, sucessivamente, para cada lote.

**15.2.1.1.** A sessão pública referida nesta subcláusula será iniciada com a abertura e classificação das Ofertas de Contraprestação Anual Máxima para o Lote 1, devendo-se exaurir o procedimento de classificação deste Lote antes da abertura do Lote 2, e assim sucessivamente com a abertura e classificação do Lote 3, a ser iniciada apenas com o exaurimento da classificação do Lote 2.

**15.2.2.** A classificação de cada Lote se dará mediante o seguinte procedimento, adotado individualmente para cada Lote:

**15.2.2.1.** abertura do volume de Oferta de Contraprestação Anual Máxima e divulgação dos valores de Contraprestação Anual Máxima de cada Proponente;



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

**15.2.2.2.** realização de etapa de lances em viva-voz, da qual participarão a Proponente com menor valor de Oferta de Contraprestação Anual Máxima e as Proponentes que tenham apresentado Oferta de Contraprestação Anual Máxima até 10% (dez por cento) superior ao menor valor;

**15.2.2.3.** a etapa de lances em viva-voz será iniciada a partir da Proponente que tenha apresentado, dentre aquelas classificadas para esta etapa, o maior valor de Oferta de Contraprestação Anual Máxima;

**15.2.2.4.** o primeiro lance deverá ser, obrigatoriamente, inferior à menor Oferta de Contraprestação Anual Máxima classificada para a etapa de lances;

**15.2.2.5.** os lances subsequentes serão livremente franqueados às Proponentes, observado que todos os demais lances deverão ser, pelo menos, R\$[●] (● Reais) inferior ao menor valor de Oferta de Contraprestação Anual Máxima observado até o momento;

**15.2.2.6.** a etapa de lances será encerrada quando não houver interesse de nenhuma Proponente em ofertar novo lance, ao que se promoverá a ordem crescente de classificação de Ofertas de Contraprestação Anual Máxima, sendo a primeira colocada a Proponente que apresentar o menor valor de Contraprestação Anual Máxima.

**15.2.3.** A Proponente classificada em primeiro lugar em qualquer um dos Lotes, após conclusão do procedimento referido na subcláusula anterior, não estará impedida de participar do procedimento de classificação dos demais Lotes, caso tenha apresentado Oferta de Contraprestação Anual Máxima e tenha sido pré-qualificada para outro Lote.

**15.2.4.** A Comissão de Outorga desclassificará a Proponente cuja Oferta de Contraprestação Anual Máxima não atender à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, e, ainda, aquela que implicar oferta submetida a condição ou termo não previsto neste Edital.

### **15.3. Análise dos Documentos de Habilitação e Documentos de Viabilidade Econômico-Financeira**

**15.3.1.** A Comissão de Outorga abrirá os volumes dos Documentos de Habilitação e



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

dos Documentos de Viabilidade Econômico-Financeira apenas da Proponente que se classificar em primeiro lugar, em cada Lote, no procedimento de julgamento das Ofertas de Contraprestação Anual Máxima.

**15.3.2.** Caso a Proponente classificada em primeiro lugar cumpra as exigências de habilitação e relativas aos Documentos de Viabilidade Econômico-Financeiras, será declarada vencedora da Licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto do respectivo Lote.

**15.3.3.** Caso a Proponente classificada em primeiro lugar descumpra as exigências de habilitação ou relativas aos Documentos de Viabilidade Econômico-Financeiras, abrir-se-ão os Documentos de Habilitação e Documentos de Viabilidade Econômico-Financeira da Proponente classificada em segundo lugar, no respectivo Lote, e assim sucessivamente até que uma Proponente cumpra com os requisitos de habilitação e de Viabilidade Econômico-Financeira, caso em que será considerada vencedora.

**15.3.4.** Será desclassificada para o respectivo Lote a Proponente cujo volume dos Documentos de Viabilidade Econômico-Financeira apresentados não contenha os documentos obrigatórios constantes do Anexo 5, e, ainda:

**15.3.4.1.** deixe de apresentar ou de preencher corretamente qualquer das informações exigidas nos Quadros constantes no Anexo 5;

**15.3.4.2.** deixe de apresentar nos Quadros constantes no Anexo 5, o valor global de qualquer das obras referentes à Implantação da Infraestrutura ou dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais descritos nos Anexos do Contrato;

**15.3.4.3.** apresente nos Quadros constantes no Anexo 5, elementos incompatíveis com as diretrizes de Implantação da Infraestrutura e prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais constantes nos Anexos do Contrato;

**15.3.4.4.** considere qualquer outra receita que não advenha exclusivamente da Contraprestação;

**15.3.4.5.** considere vantagem não prevista neste Edital;

**15.3.4.6.** não apresente as estimativas de gastos com seguros e garantias



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

exigidos neste Edital;

**15.3.4.7.** considere prazo de conclusão ou de Implantação da Infraestrutura posterior ao previsto no Anexo 3 do Contrato;

**15.3.4.8.** considere Parcela de Disponibilidade da Contraprestação Anual Máxima igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) da Contraprestação Anual Máxima.

### **16. Recursos Administrativos**

**16.1.** As Proponentes que participarem da Licitação poderão recorrer em dois momentos:

**16.1.1.** quando da publicação da decisão relativa à Qualificação da Proposta Técnica, sendo que neste momento poderão recorrer das decisões relativas à Garantia da Proposta, à Qualificação da Proposta Técnica, e aos procedimentos relativos à Licitação.

**16.1.2.** quando da publicação da decisão sobre a classificação das Ofertas de Contraprestação Anual Máxima e análise dos Documentos de Habilitação e Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira da Proponente vencedora, sendo que neste momento poderão recorrer da decisão relativa à Oferta de Contraprestação Anual Máxima, à análise dos Documentos de Habilitação e Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira da Proponente vencedora e de procedimentos relativos à Licitação;

**16.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão.

**16.2.1.** No caso de recursos relacionados às Garantias das Propostas, o prazo será contado a partir da publicação da decisão sobre a Qualificação da Proposta Técnica.

**16.3.** O recurso interposto será comunicado às demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.4.** Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos ao Secretário da Saúde do Município de São Paulo, por intermédio do presidente da Comissão de Outorga, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.5.** Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s)



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

legal(is), Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na sede da SMS, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO LOTE [●] DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2011.SMS.G - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES, CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DIAGNÓSTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIDADES NÃO-ASSISTENCIAIS

At. Sr. Secretário da Saúde do Município de São Paulo

**16.6.** Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico <http://ppp.prefeitura.sp.gov.br>.

### **17. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato**

**17.1.** O resultado da Licitação será submetido pela Comissão de Outorga ao Secretário da Saúde do Município de São Paulo para homologação e posterior adjudicação.

**17.2.** A divulgação da Proponente vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no DOC e afixado no quadro de avisos existente na SMS.

**17.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação.

**17.4.** A assinatura do Contrato ficará condicionada à apresentação, pela adjudicatária, dos seguintes documentos à SMS:

**17.4.1.** Garantia de Execução do Contrato, nos termos da cláusula 22 da respectiva minuta do Contrato;

**17.4.2.** prova de constituição e registro da SPE na Junta Comercial competente, nos exatos termos da minuta apresentada pela Proponente na fase de análise dos Documentos de Habilitação, acompanhada comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e comprovante de registro junto ao CREA/SP;

**17.4.3.** descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE; e

**17.4.4.** comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

nacional em valor correspondente, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor dos investimentos previstos na Proposta, de acordo com o Anexo 1 do Contrato.

- 17.5.** Cumpridas as exigências constantes do subitem anterior, a SPE e seus acionistas serão convocados pelo Poder Concedente para assinatura do Contrato.
- 17.6.** O prazo previsto no item 17.3 poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado, aceito pelo Poder Concedente.
- 17.6.1.** Se, dentro do prazo de validade de sua Oferta de Contraprestação Anual Máxima e após convocação, a SPE ou qualquer de suas acionistas se recusarem a assinar o Contrato, a SMS executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da Garantia da Proposta se mostrar insuficiente.
- 17.7.** Se a Proponente adjudicatária se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 17.3 ou em constituir a Garantia de Execução do Contrato, ou, ainda, se não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do Contrato, fica a SMS autorizada a convocar as demais Proponentes, na ordem de classificação, após verificação dos Documentos de Habilitação e dos Demonstrativos de Viabilidade-Econômica, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 17.8.** Na hipótese do item 17.7 e em virtude de fatos supervenientes, fica o Poder Concedente autorizado a revogar a Licitação, mediante proposta da Comissão de Outorga, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.9.** O Secretário da Saúde do Município de São Paulo, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Licitação se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 17.10.** A nulidade da Licitação implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

- 17.11.** A SMS poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da Licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 17.12.** Serão inutilizadas todas as vias dos volumes das Garantias de Proposta e dos Documentos de Habilitação e dos Documentos de Viabilidade Econômico-Financeira que não forem retiradas pelas demais Proponentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

### Parte IV – Disposições Relativas ao Contrato

#### 18. Da Concessionária

- 18.1.** A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de operar a Concessão.
- 18.2.** O capital social mínimo da Concessionária deverá ser correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos na Proposta.
- 18.2.1.** A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, conforme o regime estabelecido no Contrato.
- 18.2.2.** Para os fins deste item 18.2, o exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil.
- 18.3.** A Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse do objeto da Concessão, desde que não comprometa a sua continuidade e adequada prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais, o que deverá ser devidamente comprovado perante o Poder Concedente.
- 18.4.** Sem prejuízo da regulamentação do Poder Concedente, a titularidade do Controle da Concessionária deverá ser exercida pela Proponente vencedora ou conjuntamente pelos membros do consórcio vencedor, ressalvada a possibilidade de transferência do Controle:
- 18.4.1.** aos seus financiadores, nos moldes do disposto na cláusula 26 do Contrato; e
- 18.4.2.** a terceiros, mediante prévia autorização do Poder Concedente, nos moldes



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

do disposto na subcláusula 24.2 do Contrato, o que só poderá ocorrer após 2 (dois) anos da data de assinatura do Contrato.

- 18.5.** O patrimônio líquido da Concessionária deverá sempre corresponder, no mínimo, à terça parte do seu capital social, obrigando-se a Concessionária a elevar seu valor sempre que este se encontre abaixo do limite estabelecido.
- 18.6.** A Concessionária se vincula durante todo o Prazo de Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação municipal, estadual e federal.

Para garantia do integral e pontual pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária, o Poder Concedente, por intermédio da SPDA, constituirá, proporcionalmente ao valor de cada Lote, em favor da Concessionária, garantia consistente no penhor de quotas de 3 (três) fundos de investimento em ativos financeiros dos quais a SPDA será a única quotista, totalizando o valor conjunto de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para os três Lotes, nos termos de Contrato de Penhor e outras Avenças a ser celebrado entre o Poder Concedente, a SPDA, a Concessionária e a instituição financeira que venha a ser nomeada Agente de Garantia, com o propósito de movimentar os referidos fundos e, além disso, movimentar a conta bancária que será vinculada à eventual necessidade de recomposição do patrimônio de cada fundo, através dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos não vinculados mantida pelo Tesouro do Município. Para os mesmos fins, também será constituído, em favor da concessionária, penhor dos créditos da conta-corrente a qual estarão vinculados todos os resgates das cotas empenhadas do fundo de investimento em ativos financeiros, nos termos do contrato de penhor integrante do Anexo X deste instrumento.

**18.7.**

### **19. Serviços da Concessão**

- 19.1.** A Concessionária deverá prestar os Serviços e Utilidades Não-Assistenciais de acordo com as disposições do Contrato, atendendo integralmente ao disposto nas especificações técnicas para a prestação dos Serviços e Utilidades Não-Assistenciais, presentes no Anexo 6 do Contrato, e, especialmente quanto aos Indicadores de Desempenho, referidos no Anexo 8 do Contrato.
- 19.2.** Exceto quando previsto em sentido contrário, as soluções e métodos utilizados nos Anexos 4 a 7 do Contrato para investimentos e serviços serão meramente



## PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

indicativos, constituindo parâmetros mínimos que deverão ser obrigatoriamente observados pela Concessionária, cabendo à Concessionária dimensionar se as indicações são suficientes para a execução da Concessão.

### Parte V – Anexos

20. Constituem parte integrante do Edital os seguintes Anexos:

**Anexo 1:** Definição dos Lotes e Cronograma de Entrega das Unidades de Saúde e do Início do Pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva

**Anexo 2:** Modelos Previstos no Edital

**Anexo 3:** Diretrizes para a Garantia da Proposta

**Anexo 4:** Diretrizes de Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica

**Anexo 5:** Termo de Referência dos Demonstrativos de Viabilidade Econômico-Financeira

**Anexo 6:** Minuta e Anexos do Contrato

**Anexo 7:** Diretrizes para a Garantia de Execução do Contrato

**Anexo 8:** Diretrizes para Licenciamento Ambiental